REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Março de 2014

III

Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

...

Convenções Coletivas de Trabalho:

...

Organizações do Trabalho:

Comissões de Trabalhadores

Estatutos:

Empresa dos Horários do Funchal, S.A. 2

Eleições:

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. 13

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

Portarias de Extensão:

...

Convenções coletivas de Trabalho:

...

Organizações do Trabalho:

Comissões de Trabalhadores:

Estatutos :

Empresa dos Horários do Funchal, S.A. - Eleição em 10/02/2014, para o Triénio de 2014/2016.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Empresa Horários do Funchal, com sede na Fundoa de Baixo, Funchal, no exercício dos direitos que a Constituição da República Portuguesa e a Lei lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e a defender os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 - O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2 - O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 - Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente o de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores (CT), na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) O plenário dos trabalhadores;
b) A Comissão de trabalhadores;
c) As Subcomissões de trabalhadores.

Artigo 3.º

Plenário dos trabalhadores

O plenário dos trabalhadores, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência do plenário dos trabalhadores

Compete ao plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores;
b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
c) Aprovar ou alterar os estatutos da CT;
d) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário dos trabalhadores

O plenário pode ser convocado:

a) Pela CT;
b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, com indicação da ordem de trabalhos e fundamentação da iniciativa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 - O plenário dos trabalhadores será convocado com a antecedência mínima de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda e ou por mensagem de correio eletrónico enviada aos trabalhadores da empresa.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 5.º a CT deve fixar a data e local da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de quinze dias da receção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário dos trabalhadores

1 - O plenário dos trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 - O plenário dos trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que se mostre necessário:

a) As convocatórias para estes plenários serão feitas nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º, com a antecedência possível face ao assunto, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

Artigo 8.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários por local de trabalho, ou categoria profissional que se pronunciarão sobre assuntos de interesse específicos para o respetivo âmbito.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário dos trabalhadores

1 - O plenário dos trabalhadores delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

2 - As deliberações são válidas se tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 - Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

4 - O Plenário é dirigido pela CT.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário dos trabalhadores

1 - O voto é sempre direto.

2 - A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de Comissões de Trabalhadores e Subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a Comissões Coordenadoras.

4 - As votações referidas no n.º 3 decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

5 - O plenário dos trabalhadores ou a CT pode decidir submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3 do presente artigo.

Artigo 11.º

Discussão em plenário dos trabalhadores

1 - São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de Subcomissões de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 - A CT pode submeter à discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 - A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 - Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Direitos da CT

1 - Constituem direitos da CT, nos termos da Lei e destes estatutos:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
c) Participar, entre outros, em processos de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas Comissões Coordenadoras;
e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa;
g) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com os seus direitos.

2 - Compete à subcomissão de trabalhadores, de acordo com orientação geral estabelecida pela Comissão:

a) Exercer, mediante delegação pela comissão de trabalhadores, os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior;
b) Informar a CT sobre os assuntos de interesse para a atividade desta;
c) Fazer a ligação entre os trabalhadores do respetivo estabelecimento e a comissão de trabalhadores;
d) Reunir com o órgão de gestão do estabelecimento, nos termos da alínea g) do número anterior.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 - O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 - A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e Comissões Coordenadoras;
f) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do Homem pelo Homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 - O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 - O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 - Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 - A Comissão de Trabalhadores tem o direito de se reunir com uma periodicidade mínima mensal com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

2 - Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Conteúdo do direito à informação

1 - Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 - Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 - A comissão de trabalhadores tem direito a informação sobre:

a) Planos gerais de atividade e orçamento;
b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
c) Situação do aprovisionamento;
d) Previsão, volume e administração de vendas;
e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
g) Modalidades de financiamento;
h) Encargos fiscais e parafiscais;
i) Projeto de alteração do objeto, do capital social ou de reconversão da atividade da empresa

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de consulta da CT

1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, têm de ser precedidos de pedido de parecer escrito à CT os seguintes atos de gestão da empresa:

a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa;
e) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
f) Tratamento de dados biométricos;
g) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
h) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
i) Alteração de horários de trabalho;
j) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
k) Encerramento temporário ou definitivo de estabelecimento.

2 - O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 - Quando seja solicitada a prestação de informação pertinente sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

4 - Quando esteja em causa decisão por parte do empregador no exercício de poderes de direção e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.

Artigo 21.º

Conteúdo do Controlo de gestão

Para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
d) Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Exercício do direito à informação

1 - A comissão de trabalhadores ou a subcomissão solícita por escrito, respetivamente, ao órgão de gestão da empresa ou do estabelecimento os elementos de informação respeitantes às matérias abrangidas pelo direito à informação.

2 - A informação é prestada por escrito, no prazo de oito dias, ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a CT ou a Subcomissão de trabalhadores receber informação em reunião a que se refere o artigo 17.º destes estatutos.

Artigo 23.º

Processos de reestruturação da empresa

1 - O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Diretamente pela Comissão de Trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;
b) Através da correspondente Comissão Coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do setor a que pertença a maioria das Comissões de Trabalhadores por aquela coordenadas;

2 - No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as Comissões de Trabalhadores e as Comissões Coordenadoras têm de:

a) Ser previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação;
b) Ser informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
c) Ser informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;
d) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;
e) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
c) Receber a comunicação de contratos a termos celebrados e do respetivo motivo justificativo, bem como de cessação de contratos a termo;
d) Ser ouvida sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto secreto

1 - Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a Lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.

2 - O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 28.º

Plenários e reuniões

1 - Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.

2 - Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 - O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 - Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a Subcomissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 29.º

Ação da CT no interior da empresa

1 - A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 - Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

Artigo 30.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 - A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 - A CT tem o direito de divulgar documentos no portal da empresa, posto à sua disposição pela entidade patronal.

3 - A CT tem o direito de divulgar documentos por via electrónica através de envio de correio electrónico para os trabalhadores.

4 - A CT tem o direito de efetuar a distribuição de documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 31.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 32.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 33.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, Subcomissão de trabalhadores ou Comissão Coordenadora dispõem para o exercício das respetivas atribuições, de um crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 34.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 - Consideram-se justificadas as ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da estrutura representativa dos trabalhadores, designadamente da CT, de Subcomissões e de Comissões Coordenadoras, no exercício das suas atribuições e atividades.

2 - As ausências referidas no número anterior consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Artigo 35.º

Autonomia e independência da CT

1 - A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 - É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 36.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 37.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

1 - É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ata que vise subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos.

2 - Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 38.º

Proteção legal

Os membros da CT, Subcomissões e das Comissões Coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial os previstos na Lei n.º 07/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 39.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 - A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos na Secretaria Regional responsável pela área laboral.

2 - A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na Lei.

3 - A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 - A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 - Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º.

Artigo 40.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos garantias reconhecidos ao coletivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respetivos membros, podem ser alargados por convenção coletiva, acordo de empresa, ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 41.º

Sede da CT

A Sede da CT localiza-se na Sede da empresa.

Artigo 42.º

Composição

1 - A CT é composta por cinco elementos, caso o número de trabalhadores da empresa Horários do Funchal aumente ou diminua, o ato eleitoral que se aproxime deve aumentar ou reduzir o número de elementos, de modo a se ajustar ao Artigo 417.º do Código do Trabalho.

2 - Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 - Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 43.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de 3 anos. A CT mantém-se, contudo em funcionamento até ser substituída por outra, mas não poderá estar em funcionamento mais de 4 anos.

Artigo 44.º

Perda de mandato

1 - Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 - A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 42.º.

Artigo 45.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 - É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, inclusive nos elementos suplentes da lista, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT, ou enquanto houver mandato específico e por escrito para tal.

2 - Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 - A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 46.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 47.º

Deliberações da CT

As deliberações da CT são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 48.º

Coordenação da CT e deliberações

1 - A atividade da CT é coordenada por um secretariado composto por três membros, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 - Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalho, dirigir e secretariar as reuniões, elaborar as atas das reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

3 - As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 49.º

Reuniões da CT

1 - A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 - Podem realizar-se reuniões extraordinárias:

a) Sempre que ocorram motivos justificativos;
b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos;
c) Se o secretariado considerar necessário.

Artigo 50.º

Financiamento

1 - Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 - A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 51.º

Subcomissões de Trabalhadores

1 - Poderão ser constituídas Subcomissões de Trabalhadores, nos termos da lei.

2 - A duração do mandato das Subcomissões de Trabalhadores é de 3 anos, coincidindo com o da CT.

3 - A atividade das Subcomissões de Trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na Lei.

Artigo 52.º

Comissões Coordenadoras

1 - A CT articulará a sua ação com as Comissões de Trabalhadores da Região e outras CT's do mesmo setor.

2 - Deverá ainda articular a sua atividade com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 53.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se anexa.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa.

Artigo 55.º

Princípios gerais sobre o voto

1 - O voto é direto e secreto.

2 - É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença, licenças ao abrigo do regime legal da parentalidade ou em dia de folga.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 56.º

Comissão eleitoral

1 - O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída por três trabalhadores, eleitos entre os membros da CT da empresa, um dos quais é presidente.

2 - O processo eleitoral é desencadeado pela CT em exercício e dirigido pela CE, podendo candidatar-se a essa eleição as listas subscritas por pelo menos 100 ou 20% dos trabalhadores.

3 - O mandato da CE vigora desde a proclamação da sua eleição até a proclamação dos resultados do processo de eleição da CT.

4 - Cada lista concorrente designará um delegado que integrará a CE, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.

5 - A CE só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

6 - A CE delibera por maioria dos seus membros presentes, tendo voto de qualidade, em caso de empate, o presidente da CE.

Artigo 57.º

Caderno eleitoral

1 - A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa.

2 - O caderno eleitoral deve conter o nome e número de funcionário dos trabalhadores da empresa, à data da convocação da votação.

Artigo 58.º

Convocatória da eleição

1 - O ato eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respetiva data.

2 - A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3 - A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 - Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.

5 - Com a convocação da votação deve ser publicitado o respetivo regulamento.

6 - A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 59.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 - O ato eleitoral é convocado pela CE.

2 - O ato eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 60.º

Candidaturas

1 - Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissão de Trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respetivo estabelecimento.

2 - Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 - As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

4 - As listas poderão integrar membros suplentes, não podendo o número destes ser superior ao dobro dos efetivos.

5 - As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla, com a indicação dos candidatos.

6 - As candidaturas são apresentadas até 14 dias antes da data para o ato eleitoral.

7 - A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.

8 - A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

9 - Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 61.º

Rejeição de candidaturas

1 - A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 - A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 - As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

4 - As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 62.º

Aceitação das candidaturas

1 - Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 58.º, a aceitação de candidatura.

2 - As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 63.º

Campanha eleitoral

1 - A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 - As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3 - As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

1 - As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

2 - A votação é efetuada durante as horas de trabalho.

3 - A votação decorre entre as 06:00 e as 19:00 horas do dia marcado para o efeito.

4 - Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

5 - Nos estabelecimentos, ou setores da empresa, geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

6 - Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a divulgação dos resultados e a correspondente afixação em edital, do apuramento provisório dos resultados eleitorais, não poderá decorrer antes das 19:00 horas.

Artigo 65.º

Mesas de voto

1 - Podem existir mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 100 eleitores.

2 - A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 - Os trabalhadores dos estabelecimentos com menos de 100 eleitores podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

4 - As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

5 - Os trabalhadores referidos no n.º 3 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 - As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2 - A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas Subcomissões de Trabalhadores, caso existam.

3 - Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 67.º

Boletins de voto

1 - O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 - Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 - Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 - A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 - A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 68.º

Ato eleitoral

1 - Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 - Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.

3 - Os votantes identificados, ao assinarem a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa, e os vogais assinalam no caderno eleitoral (lista dos trabalhadores no ativo entregue pela empresa) o nome do votante, que será confirmado com a identificação entregue na mesa.

4 - Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 - As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.

6 - O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

7 - Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

Artigo 69.º

Valor dos votos

1 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 - Considera-se ainda como voto nulo o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 70.º ou seja recebido em envelopes que não estejam, devidamente fechados.

Artigo 70.º

Abertura das urnas e apuramento

1 - A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação.

2 - De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 - Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.

4 - Uma cópia de cada ata referida no n.º 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.

5 - O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.

6 - A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 71.º

Registo e publicidade

1 - Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 - A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer à Secretaria Regional responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das Subcomissões de Trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

Artigo 72.º

Recursos para impugnação da eleição

1 - Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da Lei ou destes estatutos.

2 - O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à C.E., que aprecia e delibera.

3 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 - O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 - O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.

6 - Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes Estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 - Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 73.º

Destituição da CT

1 - A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 - Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 - A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4 - Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.

5 - O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 - A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 - No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 74.º

Eleição e destituição da Subcomissão de Trabalhadores

1 - A eleição da Subcomissão de Trabalhadores tem lugar na mesma data e segundas as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.

2 - Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 75.º

Património

1 - Em caso da extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha o património será entregue a essa estrutura;
b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência escolhida pela CT em exercício;

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 76.º

Alteração dos Estatutos

Às deliberações para alteração destes Estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo "Regulamento eleitoral para a CT".

Artigo 77.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do Capítulo "Regulamento eleitoral para a CT" aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 27 de fevereiro de 2014, nos termos do artigo 438.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2014, a fl.ª 3, do livro n.º 1.

Comissões de Trabalhadores:

Eleições:

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. - Eleição em 27/01/2014, para o Biénio de 2014/2015.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

EFETIVOS

Jorge Manuel Coelho Visinho, filho de José Coelho Visinho e de Maria Figueira, nascido em 06.01.1954, natural do Monte, Funchal, com a categoria de Escriturário III, portador do CC n.° 04504082.

Teófilo Albino Fernandes Escórcio, filho de Albino Dinis Costa e de Maria Inês Fernandes Escórcio, nascido a 22.07.1961, natural de S. Martinho, Funchal, com a categoria de Fiel de Armazém II, portador do BI n.º 5567902, emitido pelo arquivo de identificação do Funchal.

Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, filho de João Manuel Gomes Jasmins e de Maria Elvira Silvestre Ribeiro Jasmins, nascido em 27.10.1964, natural de Porto Santo, Porto Santo, com a categoria de Escriturário III, portador do CC n.º 06937352.

Marco Paulo Ornelas Pinto, filho de José Virgílio Pinto e de Maria Isabel de Ornelas Carmo Pinto, nascido em 02.06.1970, natural do Monte, Funchal, com a categoria de Chefe de Secção, portador do BI n.º 9948730, do arquivo de identificação do Funchal.

João Virgílio Freitas Nóbrega, filho de Agostinho Correia de Nóbrega e de Lurdes Gouveia Freitas, nascido a 17.12.1970, natural do Caniço, Santa cruz, com a categoria de Técnico de Máquinas, portador do CC n.º 09496406.

António José Teixeira Correia, filho de Amândio Eurico Correia e de Carmina Teixeira Correia, nascido a 20.12.1966, natural do Monte, Funchal, com a categoria de Escriturário II, portador do BI n.º 8028536, arquivo de identificação do Funchal.

José António de Abreu, filho de Alfredo de Abreu e de Carmelita de Abreu, nascido em 22.10.1951, natural de S. Martinho, Funchal, com a categoria de Assistente Técnico I, portador do BI n.° 2190183, emitido pelo arquivo de identificação do Funchal.

SUPLENTES

Manuel Trindade Gouveia Silva, filho de Manuel da Silva e Maria Isabel Gouveia Silva, nascido a 15.08.1957, natural de S. Martinho, Funchal, com a categoria de Técnico Administrativo I, portador do BI n.º 04868686.

Paulo Maurício Fernandes, filho de Fernando Severino Fernandes e de Maria Helena Pinto Gouveia Fernandes, nascido a 1.3.1965, natural da freguesia de S. Pedro, Funchal, com a categoria de Escriturário III, portador do BI n.° 7083515 do arquivo de identificação do Funchal.

Duarte Miguel de Nóbrega Gouveia, filho de Manuel José Nicomedes de Gouveia e Maria Martins de Nóbrega Gouveia, nascido a 18.05.1959, natural de S. Maria Maior, Funchal, com a categoria de Analista Informático I, portador do CC n.º 5174192.

Joel Correia Ramos, filho de Daniel dos Ramos e de Adília Neves da Silva Correia, nascido em 13.05.1958, natural de S. Martinho, Funchal, portador do BI n.º 6265659 do arquivo de identificação do Funchal.

Registado em 27 de fevereiro de 2014, nos termos do artigo 438.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2014, a fl.ª 3 do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)